



## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

*Regulamenta as coberturas assistenciais, obrigatórias e adicionais, bem como benefícios associativos oferecidos aos Usuários dos planos de SAÚDE ABAS 15, SAÚDE ABAS PRATA, ABAS PARANÁ, e SAÚDE ABAS PAULISTANO,*

O Conselho de Administração da Saúde ABAS, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 13 do Estatuto Social da Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juízes do Trabalho da 15ª Região, aprovado em 25 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde no Brasil, bem como demais regulamentos correlatos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar,

CONSIDERANDO a preservação do equilíbrio atuarial e consequente sustentabilidade do plano de saúde autogerido administrado pela Associação, e

CONSIDERANDO os termos dos Artigos 36 a 39 do Estatuto em epígrafe,

**RESOLVE:** aprovar e editar a presente Resolução, com as seguintes normas e disposições:



Artigo 1º - A Saúde ABAS, associação civil sem fins econômicos, considerada operadora de plano de saúde conforme legislação setorial em vigor, devidamente registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob N° 304131, na modalidade de autogestão sem mantenedor, tem os seguintes produtos assistenciais:

- a) plano de SAÚDE ABAS 15, registro ANS nº 480.712/18-0 e
- b) plano de SAÚDE ABAS PRATA, registro ANS nº 485.273/2-7;
- c) plano de SAÚDE ABAS PARANÁ, registro ANS nº 498.869/24-8
- d) plano de SAÚDE ABAS PAULISTANO, registro ANS nº 498.714/24-4.

**Parágrafo Único:** Os produtos que são, respectivamente, por adesão e contratação coletiva por adesão, asseguram o acesso às coberturas assistências em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, as disposições da Lei nº 9.656/1998 e demais determinações da ANS, incluindo suas Resoluções e diretrizes de utilização.

 Artigo 2º- Os planos “SAÚDE ABAS 15”, “SAÚDE ABAS PRATA”, “SAÚDE ABAS PARANÁ e “SAÚDE ABAS PAULISTANO” são de abrangência exclusivamente nacional, com segmentação assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, padrão de acomodação individual (apartamento privativo com direito a acompanhante) e previsão de aplicação de fator moderador do tipo coparticipação.

 Artigo 3º - Além das coberturas asseguradas nos Artigos 1º e 2º, os planos “SAÚDE ABAS 15” e “SAÚDE ABAS PRATA” “SAÚDE ABAS PARANÁ” E “SAÚDE ABAS PAULISTANO” incluem as seguintes coberturas adicionais:

- I- Assistência Domiciliar (home care) nas seguintes modalidades: internação domiciliar, assistência domiciliar simples e assistência domiciliar multiprofissional.
- II- Telemedicina – Einstein Conecta;
- III– Tele Psicologia;
- IV– Tele Nutrição;
- V- Procedimento de inseminação artificial.

**Rua Barao de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926**

Este documento foi assinado digitalmente por Marilda Izique Chelabi, Samuel Hugo Lima, Fernando Da Silva Borges, Rosemeire Uehara Tanaka, Gerson Lacerda Pistori, Hamilton Luiz Scarabelim e Antonia Sant Ana.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código CB25-D4D1-9D71-1D95.

Parágrafo Único: As condições e formas de concessão, bem como limites de cobertura, serão regulados em Resolução específica, que trate do acesso aos serviços e fixa os valores de reembolso.



Artigo 4º- A cobertura internacional prevista no parágrafo único do artigo 39 do Estatuto Social, é um benefício associativo fornecido aos usuários dos planos “SAÚDE ABAS 15” “SAÚDE ABAS PRATA”, “SAÚDE ABAS PAULISTANO” E “SAÚDE ABAS PARANÁ” se dá por meio de contratação de seguro para assistência em viagens internacionais.

I- Para fruição do benefício o usuário deve protocolar o pedido junto à entidade, no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da viagem, acompanhado da cópia do passaporte, onde aplicável, e do bilhete digitalizado;

II- O tempo máximo de concessão do benefício será de 30 (trinta) dias de assistência por ano civil, consecutivos ou intercalados;

III- O teto do valor de cobertura assistencial disponibilizada para cada Usuário para assistência em viagem internacional é:

1. Plano de Saúde Abas 15 - € 60.000,00 (sessenta mil euros) para os países signatários do Tratado de Schengen ou de US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares) para os demais países;
2. Plano de Saúde Abas Prata - € 30.000,00 (trinta mil euros) para os países signatários do Tratado de Schengen ou de US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares) para os demais países
3. Plano de Saúde Abas Paulistano - € 60.000,00 (sessenta mil euros) para os países signatários do Tratado de Schengen ou de US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares) para os demais países;
4. Plano de Saúde Abas Paraná - € 60.000,00 (sessenta mil euros) para os países signatários do Tratado de Schengen ou de US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares) para os demais países.

Rua Barão de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926

Este documento foi assinado digitalmente por Marilda Izique Chehabi, Samuel Hugo Lima, Fernando Da Silva Borges, Rosemeire Uehara Tanaka, Gerson Lacerda Pistori, Hamilton Luiz Scarabelim e Antonia Sant Ana.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código CB25-D4D1-9D71-1D95.

IV– Cabe à Saúde ABAS a escolha e contratação da empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Único - As obrigações, condições e limites da assistência em viagem internacional serão de responsabilidades da empresa contratada para tal finalidade.

 Artigo 5º- Os casos de exclusão de coberturas assistenciais são os previstos na Lei nº 9.656/1998 e, em especial, nas determinações específicas dos Artigos 17 e 26 da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, ou normas substitutas e complementares, observando-se, ainda, os respectivos anexos que preveem as diretrizes clínicas, diretrizes de utilização e protocolos de utilização para autorização dos procedimentos.

 Artigo 6º- Em quaisquer hipóteses de cobertura, deverão ser observados os prazos carenciais previstos no Estatuto e Resoluções da entidade.

 Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário

 Artigo 8º- A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da publicação no site da entidade.

Campinas, 22 de janeiro de 2026.

Dr. Gerson Lacerda Pistori – Presidente do Conselho de Administração.

Dr. Samuel Hugo Lima – Primeiro Conselheiro de Administração.

Dra. Rosemeire Uehara Tanaka – Conselheira de Administração.

Dra. Marilda Izique Chebabi – Conselheira de Administração.

Dr. Hamilton Scarabelim – Conselheiro de Administração

Dra. Antonia Sant'Ana – Conselheira de Administração Suplente.

Dr. Fernando da Silva Borges – Conselheiro de Administração Suplente

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CB25-D4D1-9D71-1D95> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB25-D4D1-9D71-1D95



### Hash do Documento

9D88D47BC3CD4AA00161EF34937F27FF3B2EDA0DBA4905D4A9CB322B000689CC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2026 é(são) :

- Marilda Izique Chebabi - 305.975.018-15 em 28/01/2026 14:30 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** 172.16.4.2

**AC:** AC Certisign RFB G5

- Nome no certificado:** Samuel Hugo Lima em 27/01/2026 08:29 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -22.89745261379666 Longitude: -47.05173258024374 Accuracy: 151

**IP:** 172.16.4.18

**AC:** AC CERTISIGN-JUS G6

- Fernando Da Silva Borges - 007.547.888-90 em 26/01/2026 14:24 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -22.943461278794846 Longitude: -46.98906583105643 Accuracy: 91

**IP:** 172.16.4.11

**AC:** AC SOLUTI Multipla v5 G2

- Nome no certificado:** Rosimeire Uehara Tanaka em 25/01/2026 19:28 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Rosemeire Uehara Tanaka

**Tipo:** Certificado Digital

## Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** 172.16.4.2

**AC:** AC SOLUTI-JUS v5

Gerson Lacerda Pistori - 522.573.558-49 em 25/01/2026 12:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

## Evidências

**Geolocation:** Latitude: -22.91033094617065 Longitude: -47.03208861824966 Accuracy: 132

**IP:** 172.16.4.8

**AC:** AC SOLUTI Multipla v5 G2

Hamilton Luiz Scarabelim - 776.751.858-20 em 23/01/2026 16:28 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

## Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** 172.16.4.2

**AC:** AC SOLUTI Multipla v5 G2

**Nome no certificado:** Antonia Santana em 23/01/2026 16:09 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Antonia Sant Ana

**Tipo:** Certificado Digital

## Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** 172.16.4.11

**AC:** AC SOLUTI-JUS v5

